



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

### **FREGUESIA DE SANTA CRUZ**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Santa Cruz.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabelas anexas tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*



*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*

Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º

#### *Isenções*

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
  
2. Estão Isentos de pagamentos de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza social, nomeadamente: pensão social, subsídio familiar, escolares, insuficiência económica e fins militares;
  
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
  
4. Estão isentos do pagamento de taxas de licenças os cães classificados nas categorias C, D e F.
  
5. Estão isentos do pagamento de taxas de licença e de registo de cães e gatos inscritos na “Campanha de Vacinação e Registo de Canídeos e Felídeos em parceria com a SPAD”.

## ***CAPÍTULO II***

### ***TAXAS***

#### Artigo 4.º

#### *Taxas*

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Aluguer de barracas de madeira, propriedade da junta, a empresas e particulares que não estejam abrangidos pela isenção;



- d) Licenciamento de atividade de venda ambulante de lotarias;
- e) Taxa de ocupação de espaços para bares, restaurantes e outros vendedores nos eventos organizados pela autarquia, nomeadamente a Mostra da Tangerina e Festa Gastronómica, após licenciamento da Câmara Municipal de Santa Cruz.

*[Handwritten signatures and initials]*

### Artigo 5.º

#### *Serviços Administrativos*

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

**TSA:** Taxas dos serviços administrativos;

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **0,25 horas (15 minutos) x vh + ct/N** para os atestados;
- b) É de **1 horas (60 minutos) x vh + ct/N** para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de **0,25 horas (15 minutos) x vh + ct/N** para os restantes documentos (confirmações; provas de vida em impresso próprio; etc).



*[Handwritten signatures and initials]*

4. A pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados;

5. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%;

6. Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

7. As taxas de ocupação de espaços para bares, restaurantes e outros vendedores nos eventos organizados pela autarquia, nomeadamente a Mostra da Tangerina e Festa Gastronómica, após o licenciamento da Câmara Municipal de Santa Cruz, são aplicadas da seguinte forma:

- a) Taxa de ocupação de espaço de restaurantes: Barraca 2x6m com área de esplanada (para 15 conjuntos de mesas) - 125€/dia
  - a. Este valor não inclui:
  - b. Licença de venda de álcool: 23,12€/dia (a ser emitida pela CMSC, em nome individual do comerciante).
  - c. As associações sem fins lucrativos que queiram participar nos eventos, ficam isentas do pagamento das taxas supramencionadas, com exceção da taxa de consumo de eletricidade, no valor de 60€ (sessenta euros), a Licença de venda de álcool (a ser requerida e emitida pela CMSC, em nome da entidade).
  
- b) Taxa de ocupação de espaço de bares: Barraca 2x4m com área de esplanada (para 7 conjuntos de mesas) – 100€/dia
  - a. Este valor não inclui:
  - b. Licença de venda de álcool: 23,12€/dia (a ser emitida pela CMSC, em nome individual do comerciante).



*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*

- c) As associações sem fins lucrativos que queiram participar nos eventos, ficam isentas do pagamento das taxas supramencionadas, com exceção da taxa de consumo de eletricidade, no valor de 25€ (vinte e cinco euros), a Licença de venda de álcool (a ser requerida e emitida pela CMSC, em nome da entidade).
  
- d) Taxa de ocupação de espaços de outros vendedores: O valor é calculado segundo a seguinte fórmula:  $m^2 \times n^\circ \text{ de dias} = \text{valor} \times 5\text{€}$  (taxa ocupação do espaço público) + 10€ (emissão da licença de venda ambulante de carácter não-sedentário, móvel ou não) + (10€/dia) de taxa da organização.

#### Artigo 6.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos e Felídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças classe B: o dobro da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças classe E: o dobro da Taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos das taxas de licença.

4. Os gatos estão isentos das taxas de licença.

5. Os cães e gatos inscritos na “Campanha de Vacinação e registo de canídeos e felídeos



em parceria com a SPAD” estão isentos de pagamento de taxas de licença e de registo.

6. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 7.º

##### *Atividades ruidosas de carácter temporário*

1. É proibida o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias uteis entre as 20h e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

2. O exercício de atividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente: arraiais, festas populares, feiras, bailes, romarias, pode ser autorizado, em casos devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído, pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção de espetáculos.

3. O licenciamento da atividade ruidosa de carácter temporário implica o pagamento de uma taxa calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5º do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### *Licenciamento*

1. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no número dois, é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- Atividade que se pretende realizar;
- Local do exercício da atividade;
- Dias e horas em que a atividade ocorrerá.



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

*[Handwritten signatures and initials]*

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do Cartão de identificação Fiscal;
- Quais outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão

### Artigo 9.º

#### ***Emissão de Licença***

1. A taxa de licença que consta no anexo I, é concedida, verificados que sejam os condicionantes legais, pelo prazo solicitado e dela deve constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários (sempre de acordo com o indexado na licença dos próprios estabelecimentos), bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2. Situações que haja reclamações, sendo necessário a intervenção da força policial, e sempre que assim se justifique, a licença perde imediatamente efeito.

### Artigo 10.º

#### ***Actualização de Valores***

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

### ***CAPÍTULO III***

### ***LIQUIDAÇÃO***

Artigo 11.º

#### ***Pagamento***

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

#### ***Incumprimento***

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

*CAPÍTULO IV*  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 13.º

**Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

Artigo 15.º

***Entrada em Vigor***

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e com as alterações introduzidas pelo artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Santa Cruz, 21 de Abril de 2026

***O Presidente da Junta de Freguesia,***

*Rui Rodrigues Vieira*



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

Este regulamento **foi aprovado** pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, em reunião realizada no dia 21 de Abri de 2026.

O Presidente: [assinatura]  
O Secretário: [assinatura]  
O Tesoureiro: [assinatura]  
1º Vogal: [assinatura]  
2º Vogal: [assinatura]

Este regulamento **foi aprovado** pela Assembleia de Freguesia de Santa Cruz, em reunião realizada no dia 29 de Abri de 2026.

O Presidente: [assinatura]  
O 1º Secretário: [assinatura]  
O 2º Secretário: [assinatura]



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

*Handwritten signatures and initials:*  
P.  
H.L.  
Carlotuero  
Ferreira

**TABELA DE TAXAS**  
**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**(NÍVEL REMUNERATÓRIO ENTRE 5 E 7)**

1	Atestados	3,00€
2	Declarações	3,00€
3	Certidões	3,00€
4	Confirmações e provas de vida em impresso próprio	1,50€
5	Termos de identidade e justificação administrativa	10,00€
6	Por cada pública - forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive A partir da 5.ª página, por cada página a mais, (euro) 1, até ao limite de (euro)	18,00€* 1,50€
7	Procedimento Administrativo de Deslocalização de Acessibilidades (veredas)	50,00€
8	<b>TAXAS DIVERSAS</b>	
8.1	Emissão da licença de atividade ruidosa nos termos do n.º 2 do artigo 7º	29,75€
8.2	Aluguer de barracas de madeira, propriedade da junta, a empresas e particulares (preço do aluguer diário, por barraca)	80,00€
8.3	Emissão de licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante - lotarias	10,00€
8.4	Taxa de ocupação de espaço (bar) para eventos (Festa Gastronómica e Mostra da Tangerina)	100€
8.5	Taxa de ocupação de espaço (restaurante) para eventos	125,00€
8.6	Taxa de ocupação de espaço (outros vendedores) para eventos	25,00€
9	<b>IMPRESSÕES</b>	
9.1	<b>A CORES</b>	
	Por cada página formato A4	0,50€
	Por cada folha formato A4 (frente e verso)	0,60€
9.2	<b>A PRETO (COM PAPEL INCLUÍDO)</b>	
	Por cada página formato A4	0,10€
	Por cada folha formato A4 (frente e verso)	0,15€
	Por cada página formato A3	0,20€
	Por cada página formato A3 (frente e verso)	0,25€
9.3	<b>A PRETO (SEM PAPEL INCLUÍDO)</b>	
	Por cada página formato A4	0,06€
	Por cada folha formato A4 (frente e verso)	0,10€
	Por cada página formato A3	0,12€
	Por cada página formato A3 (frente e verso)	0,20€

\*Valor diário.

\*Valor referente a 1m<sup>2</sup> – Fórmula de cálculo: m<sup>2</sup> x nº de dias = valor x 5€ (taxa ocupação do espaço público) + 10€ (emissão da licença de venda ambulante de carácter não-sedentário, móvel ou não) + 10€/dia de taxa da organização.



Região Autónoma da Madeira  
**FREGUESIA DE SANTA CRUZ**  
Município de Santa Cruz  
Cont. 511238193

**ANEXO II**  
**REGISTO E LICENÇAS DE CANÍDEOS E FELÍDEOS**

<b>11</b>	<i>Registo</i>	2,50€
<b>11-A</b>	<i>Registo ao abrigo da "Campanha de Vacinação e Registo de Canídeos e Felídeos em parceria com a SPAD"</i>	Isento
<b>11.1</b>	<b>LICENÇAS</b>	
11.1.2	<i>A – Licenças de cães de companhia</i>	5,00€
11.1.3	<i>B – Licenças de cães c/fins económicos</i>	10,00€
11.1.4	<i>C – Licenças de cães para fins militares, policiais e segurança pública</i>	Isento
11.1.5	<i>D – Licenças de cães para investigação científica</i>	Isento
11.1.6	<i>E – Licenças de cães de caça</i>	5,00€
11.1.7	<i>F – Licença de cães de Guia</i>	Isento
11.1.8	<i>G – Licenças de cães potencialmente perigosos</i>	15,00€
11.1.9	<i>H – Licenças de cães perigosos</i>	15,00€
11.1.10	<i>I – Gato</i>	Isento
11.1.11	<i>J – Licenças de cães e gatos ao abrigo da "Campanha de Vacinação e Registo de Canídeos e Felídeos em parceria com a SPAD"</i>	Isento

